



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

INDICAÇÃO Nº 73, DE 2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, EM CONJUNTO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE), PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA (TAC), DIANTE DAS RECORRENTES INDISPONIBILIDADES NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO.

AUTOR: VER. PROFESSOR IVAN OLIVEIRA DO PT.

27 - 11

1868

SÃO GONÇALO DO AMARANTE

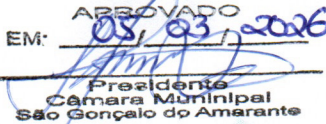
Ryan Carvalho
Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM

03 / 03 / 2026
73 : 00



INDICAÇÃO N.º 73, DE 2025

ASSOVADO
EM: 05/03/2026

Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

Indica ao Poder Executivo Municipal a adoção de providências administrativas e judiciais, em conjunto com o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), para o ajuizamento de Ação Civil Pública ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), diante das recorrentes indisponibilidades no abastecimento de água no município.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal o que segue:

INDICAÇÃO

Que o Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, especialmente a Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços públicos e a Procuradoria Geral do Município, adote as providências administrativas e jurídicas necessárias para:

- I – Apurar formalmente as recorrentes interrupções e falhas no abastecimento de água que vêm afetando a população do município;
- II – Notificar a concessionária ou empresa responsável pelo serviço, exigindo esclarecimentos técnicos e a apresentação de plano de regularização com prazos definidos;
- III – Atuar de forma conjunta com o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), com o objetivo de:
 - a) Promover a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), fixando obrigações, metas, prazos e penalidades em caso de descumprimento;
 - b) Ajuizar Ação Civil Pública, caso necessário, visando assegurar a regularidade e continuidade do abastecimento de água, bem como a proteção dos direitos coletivos da população.



JUSTIFICATIVA

A presente Indicação fundamenta-se nas constantes reclamações da população acerca das interrupções frequentes no fornecimento de água, situação que compromete diretamente a qualidade de vida dos munícipes.

O abastecimento de água constitui serviço público essencial, indispensável à saúde, à dignidade humana e ao funcionamento regular das residências, escolas, unidades de saúde e estabelecimentos comerciais.

As falhas recorrentes demonstram a necessidade de atuação mais firme do Poder Público municipal, tanto na fiscalização da prestação do serviço quanto na adoção de medidas administrativas e judiciais capazes de assegurar solução efetiva e duradoura para o problema.

A atuação conjunta com o Ministério Público revela-se medida adequada para garantir maior efetividade às providências adotadas, seja por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, seja por meio de Ação Civil Pública, instrumentos aptos a proteger os interesses difusos e coletivos da população.

CONCLUSÃO

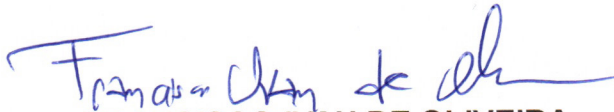
Diante da gravidade e da repetição das falhas no abastecimento de água, a presente Indicação recomenda:

- * a adoção imediata de providências administrativas para apuração e fiscalização do serviço;
- * a atuação conjunta com o Ministério Público do Estado do Ceará para celebração de TAC;
- * o ajuizamento de Ação Civil Pública, caso necessário, para garantir a regularidade e continuidade do abastecimento de água no município.

Trata-se de medida necessária, estratégica e socialmente relevante para assegurar à população o acesso regular a um serviço público essencial.

**Nestes Termos
Aguarda Deferimento,**

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, aos ____ dias do mês de ____ de 20__.


FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)